



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**Termo de Fomento n.º 005/2021**  
**Processo E-Docs nº 2021-K3PPT**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E A LIRA SANTA CECÍLIA, TENDO POR OBJETO O PROJETO CULTURA PELA ARTE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.943.166, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 111.780.137-31 e a **LIRA SANTA CECÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.224.161/0001-15 com sede Al Francisco Pinto nº 43, Centro, Guaçuí – Espírito Santo (CEP 29.560-000), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo presidente Sr. **JOSÉ RUBENS TOLEDO**, portador da Carteira de Identidade nº 372.834, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 302.814.827-72 e pelo seu Tesoureiro Sr. **CLÓVIS MARCIO ALVES FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 757.560, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 861.540.957-91 resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo **Processo E-Docs nº 2021-K3PPT** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Fomento, celebrado sem chamamento público conforme estabelecido no artigo 29 da Lei nº 13.019/14, tem por objeto apoio **a cooperação técnica cultural financeira entre os partícipes, no sentido de viabilizar apoio para Realização do projeto Cultura Pela Arte**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 9.996,00 (nove mil novecentos e noventa e seis reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 9.996,00 (nove mil novecentos e noventa e seis reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **Programa de trabalho 13.392. 0043**.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural, UG 400101, Gestão 0001**, conforme discriminação abaixo:

**Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42.00 R\$ R\$ 9.996,00 EP: E0100 NR: 2021NR00345**

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/07/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através de comunicação via E-Docs, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por estarem de acordo, assinam eletronicamente no Sistema E-Docs o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 17 de Dezembro de 2021.

**FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**

Secretário de Estado da Cultura

**Assinado eletronicamente**

**JOSÉ RUBENS TOLEDO**

Presidente da Lira Santa Cecília

**Assinado eletronicamente**

**CLÓVIS MARCIO ALVES FERNANDES**

Tesoureiro da Lira Santa Cecília

**Assinado eletronicamente**



1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC					
Nome Lira Santa Cecília		CNPJ 27.224.161/0001-15			
Endereço (Logradouro e Complemento) Al. Francisco Pinto nº 43		C.E.P. 29.560-000			
Bairro Centro	Município Guaçuí		Telefone: (28) 99922-4344		
Página na Internet <a href="https://www.facebook.com/lira.santaceciliaguacui.7">https://www.facebook.com/lira.santaceciliaguacui.7</a>		Endereço Eletrônico Lirasantacecilia2019@hotmail.com			
<b>Registro de Pessoa Jurídica</b>					
Cartório Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaçuí		Data de Fundação 07/12/1960			
Nº Protocolo --	Livro/Página A-nº 28		Data de Constituição 30/12/1960		
Cartório Cartório de 1º Ofício de Guaçuí		Data da Última Alteração 20/03/2018			
Nº Protocolo	Livro/Página A-5/AV-28				
<b>Informações Bancárias</b>					
Banco Banestes	Agência 121	Nº Conta Corrente 7.964.760			
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome José Rubens Toledo		C.P.F. 302.814.827-72			
Nº RG 372.834	Órgão Expedidor SSP ES		Telefone (28) 99922 4344		
Cargo Presidente	Endereço Eletrônico jrubenstoledo@hotmail.com	Mandato			
		Início	01/01/19	Término	31/12/21
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Marieta Silva Cunha, nº 80, Bairro São José, Guaçuí - ES		C.E.P. 29.560-000			
2.1 DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome Clóvis Márcio Alves Fernandes		C.P.F. 861.540.957-91			
Nº RG 757560	Órgão Expedidor SSP ES		Telefone (28) 98811-0279		
Cargo 1º Tesoureiro	Endereço Eletrônico c.marcio@hotmail.com	Mandato			
		Início	01/01/19	Término	31/12/21
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Leonísia Lacerda, 40 - Bairro São José – Guaçuí-ES		C.E.P. 29.560-000			
3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)					
Nome		CNPJ			
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.			
Bairro	Município		Telefone:		
Página na Internet		Endereço Eletrônico			



4. Descrição do Projeto		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
	DEZEMBRO/2021	JULHO/2022

**4.1 - Identificação do Objeto**

O projeto ora apresentado propõe-se desenvolver ações voltadas para a manutenção da Banda Lira Santa Cecília, visando realizar a aquisição de materiais elétricos e acessórios musicais.

A aquisição desses materiais se faz de suma importância para acolhimento e qualidade nas aulas dentro do prédio da instituição. Desta forma, ao adquirirmos tais equipamentos será possível atender a população de Guaçuí com melhor qualidade.

A Lira Santa Cecília, é uma entidade cultural localizada na cidade de Guaçuí, tendo sido fundada em dezembro de 1960, promove desde então, atividades com ênfase na formação musical, na difusão e circulação artística com ênfase no segmento da música.

A Lira Santa Cecília, possui efetiva participação no desenvolvimento social e cultural de Guaçuí, e integra a rica diversidade cultural da cidade. Contribuindo para o lazer e o aprendizado social, através da formação de músicos locais, na promoção da cidadania cultural, na preservação das identidades, e na valorização da cultura e seu valor material e imaterial.

A sua finalidade é o direcionamento da educação musical, atendendo a diversas faixas etárias da população local, desde crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. E, realiza ações de difusão artística, circulando apresentações da Lira e outras bandas, vindo a Lira se tornar uma referência regional pelos serviços e trabalhos realizados, o que resultou na promoção de um Encontro de Bandas que além de músicos de Guaçuí, recebe convidados vindo de outros municípios e estados. Recebendo a entidade o Certificado de Utilidade Pública pelas dedicações ações realizadas por ela, com ênfase no acesso a cultura pela população de Guaçuí.

A Lira Santa Cecília é parte de suma importância nestas relações e fomentos, contribuindo através da música para a preservação e valorização da memória e da identidade local. Com as suas primeiras atividades no ano de 1960, e posteriormente, reunindo a populares e ícones da sociedade local, que contribuíram entre tantas ações, para a Lira adquirir sede própria, a qual se tornou um dos principais equipamentos culturais da cidade. A pluralidade da cultura de Guaçuí é composta por uma rica diversidade de segmentos e linguagens, desde a literatura, poesia, artesanato, cinema, e a forte presença da música, entre outras expressões. Resultando num efervescente caldo que movimenta ao cenário cultural da cidade.

Entre os valores e princípios que embasaram a fundação da Lira, o compromisso ético e cultural, e a finalidade social e voluntária, foram alicerces que uniram aos membros, alunos e alunas, a população local, que conquistaram uma sede própria para a entidade, tendo este espaço físico se tornado uma referência na formação social, no exercício da cidadania cultural, na preservação da identidade e da memória, e ao longos dos 59 anos de existência, formado muitos músicos e profissionais da música que a partir da Lira, vieram integrar inúmeros espaços de produção artística, como bandas civis, espaços educacionais, bandas militares, etc.

Com quase 60 anos de existência, a Lira Santa Cecília formou muitos músicos que hoje vivem de sua arte profissionalmente em outras cidades, além de professores de música, maestros de



corporações musicais, músicos de bandas militares, entre outras atividades. A Lira Santa Cecília, reúne hoje, a 25 músicos e aproximadamente 30 alunos. Possuindo sede própria, com boa infraestrutura. Seu repertório é eclético: dobrados, baião, valsas, MPB, baladas.

Buscando alcançar os objetivos propostos por este projeto, pretendemos a realização das seguintes ações:

a) Aquisição de equipamentos elétricos;

#### 4.2 - Justificativa da Proposição

A Lira Santa Cecília, é uma entidade civil e sem fins lucrativos, com finalidade cultural e direcionamento na educação musical, mantendo um cunho social, as suas atividades disponibilizadas ao público são de participação gratuita. A sua manutenção é fruto de árdua dedicação voluntária de seus membros, alunos e alunas, apoios e doações, apoio e reconhecimento da população local. Mas que, resultando desta união e esforço coletivo, possui a sua própria sede, integrando a Lira como um importante equipamento cultural da cidade, como, vindo a ser conhecida por um Certificado de Utilidade Pública, concedido pelo município.

De fato, o município de Guaçuí se apresenta como uma das poucas cidades localizadas fora do eixo da região metropolitana, que possui considerável número de equipamentos culturais e que acolhe uma ampla diversidade de segmentos. Destacando-se ao Teatro Municipal, Biblioteca Municipal, como ainda, vários casarões que são preservados vindo a resguardar a memória e ao patrimônio cultural da cidade.

A Lira Santa Cecília, ao longo de décadas, por meio do esforço de seus membros e o apoio da sociedade local, integra a esta relação de equipamentos culturais. Possuindo a sua própria sede que se localiza no centro de Guaçuí. Neste espaço, a Lira atende gratuitamente a população local, em especial, ao público interessado na música. Realiza ações voltadas para a formação musical, como promove a circulação musical com o seu Grupo de Lira, formado por cerca de 30 músicos, e contando com um maestro regente.

No entanto, é relevante destacarmos que a permanente e contínua atividade da entidade, se deve ao valoroso esforço de seus membros, contando com doações e apoio da população local. Com base nestas descrições, será de importância primordial, que a entidade possa ser contemplada com os recursos e ações propostas por este projeto aqui apresentado.

Destacamos a importância de fortalecermos a Lira Santa Cecília, bem como, fornecer condições para sustentar e consolidar ao potencial e o retorno social que é gerado pelas atividades realizadas pela entidade.

E dado a relevância, com o município de Guaçuí estando a uma distância de 226 km da capital Vitória, distante dos grandes centros urbanos e das opções de acesso à cultura que dispõe a região metropolitana. É plausível reconhecer a importância da Lira enquanto espaço cultural e utilidade pública dedicada ao desenvolvimento da música no município de Guaçuí e na Região do Caparaó, a qual, a maior parte de municípios, também distantes dos grandes centros, possuem em Guaçuí, significativa referência no acesso à cultura, e neste caso específico, a fomento e desenvolvimento da música.



A Lira Santa Cecília está próxima de completar seus quase 60 anos de existência em atividade, possuindo o dedicado desejo de continuidade e em alcançar outro jubileu de existência e atividades. Multiplicando ações, transmitindo saberes, formando novos músicos, dialogando com os espaços e públicos, e fortalecendo o fomento e desenvolvimento da música na Região do Caparaó.

Com base nas considerações descritas na identificação dos objetivos e nesta justificativa, envoltos do latente desejo de fortalecer ao fomento da cultura e o desenvolvimento da música no município de Guaçuí. É que justificamos o potencial e mérito deste projeto apresentado pela Lira Santa Cecília, pedindo com gentil respeito, a sua aprovação.

Como também, justificamos a nossa proposta com base em alguns itens que destacamos no Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo:

### Capítulo I – Disposições Preliminares:

#### I - regionalizar e interiorizar políticas públicas para a cultura no Espírito Santo;

**1.2.4:** Garantir a distribuição regional equilibrada dos recursos da Cultura, conforme a realidade sociocultural de cada região.

**3.2: Estimular e fomentar a instalação, manutenção e integração de equipamentos culturais que promovam a democratização do acesso à produção, difusão e circulação artístico-cultural; à memória e ao conhecimento, bem como a fruição das artes e da cultura em todos os municípios do Estado.**

<b>5. Metas a Serem Atingidas</b> (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)
<b>5.1 -Metas Físico-Financeiras</b> (São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)
<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de Ar condicionado 18.000 BTU</li><li>• Aquisição de Ar condicionado 12.000 BTU</li><li>• Aquisição de Refrigerador Frost Free 375L</li></ul>
<b>5.2 - Metas de Impacto Social</b> (São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)
<ul style="list-style-type: none"><li>• Oferecer 01 (uma) apresentação pública e gratuita da Banda Sociedade Musical Lira Santa Cecília.</li><li>• Oferecer 01 (vaga) vagas para pessoas com necessidades especiais.</li></ul>
<b>5.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia</b> (São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)
<ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição dos equipamentos elétricos.</li><li>• Divulgar o <b>Projeto "Cultura Pela Arte"</b>, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através das redes sociais, mídias espontâneas, na sede da entidade e no local dos serviços.</li><li>• Registrar por meio de Relatório Fotográfico a aquisição dos equipaemntos do <b>Projeto "Cultura Pela Arte"</b>.</li><li>• Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto (cujo modelo será encaminhado pelo Fiscal da Parceria/Secult-ES.</li><li>• Elaborar Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).</li></ul>

**5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas**

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Pesquisa de Mercado realizada para aferição dos preços dos produtos a serem adquiridos
- Ficha de Inscrição das crianças e adultos
- Processo de seleção das crianças e adultos
- Lista de Presença diária, devidamente assinada dos participantes das oficinas
- Registro fotográfico da divulgação do Termo.
- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico;

**6. Cronograma de Execução****6.1 - Metas Físico-Financeiras**

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
<b>1</b>	<b>Projeto Cultura pela Arte</b>					
	<b>1.1</b>	<b>Aquisição Materiais Elétricos</b>				
	1.1.1	Ar condicionado 18.000 BTU	unid	02	Dez/2021	Jul/2022
	1.1.2	Ar condicionado 12.000 BTU	unid	01	Dez/2021	Jul/2022
	1.1.3	Refrigerador Frost Free 375L	Unid	01	Dez/2021	Jul/2022

**6.2 - Metas de Impacto Social**

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
<b>1</b>	<b>Projeto Cultura pela Arte</b>						
	1.1	Ministrar aulas de musicalização com preenchimento de vagas gratuitas semanais	CH	20	35	Dez/21	Jul/2022
	1.2	Apresentação pública e gratuita com a Lira Santa Cecília	unid	01	--	Dez/21	Jul/2022

**7. Plano de Aplicação**

Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
<b>4.4.50.42</b>	Auxílios	9.996,00	--	9.996,00
<b>Total Geral</b>				<b>9.996,00</b>

**8. Detalhamento das Despesas****8.1 - Subvenções Sociais ou Auxílios** (Material de Consumo)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1</b>	<b>Projeto Cultura pela Arte</b>					
	<b>1.1</b>	<b>Aquisição de acessórios musicais</b>				
<b>Subtotal</b>						<b>--</b>

**Elementos de Compatibilidade** (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

--

**8.2 - Subvenções Sociais ou Auxílios** (Serviços de Terceiros - Pessoa Física)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1</b>	<b>Projeto Cultura pela Arte</b>					
	<b>1.1</b>	<b>Contratação da Equipe Técnica</b>				
<b>Subtotal</b>						<b>--</b>



<b>Elementos de Compatibilidade</b> (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
--						
<b>8.3 – Subvenções Sociais ou Auxílios</b> (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		<b>Projeto Cultura pela Arte</b>				
	1.3	<b>Serviços Administrativos</b>				
<b>Subtotal</b>						--
<b>Elementos de Compatibilidade</b> (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
<b>8.4 – Subvenções Sociais ou Auxílios</b> (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1.4	<b>Aquisição Materiais Elétricos</b>				
	1.4.1	Ar condicionado 18.000 BTU	unid	02	2.538,00	5.076,00
	1.4.2	Ar condicionado 12.000 BTU	unid	01	1.899,00	1.899,00
	1.4,3	Refrigerador Frost Free 375 L	Unid	01	2.999,00	2.999,00
<b>Subtotal</b>						<b>9.996,00</b>
<b>Elementos de Compatibilidade</b> (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
<b>Obs.:</b> Apresentação dos 03 (três) orçamentos para cada item ou itens.						
<b>Total Geral</b> (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)						<b>9.996,00</b>

**9. Cronograma de Desembolso - Concedente****9.1 - Concedente**

Meta	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Maio/2021	Junho/2021
Meta	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021
						9.996,00

**9.2 - Proponente**

Meta	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Maio/2021	Junho/2021
Meta	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021

**10. Declaração de Adimplência**

Na qualidade de Presidente, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **LIRA SANTA CECÍLIA**, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Pede deferimento,

Guaçuí-ES, 17 Dezembro de 2021

\_\_\_\_\_  
**José Rubens Toledo**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Clóves Márcio Alves Fernandes**  
Tesoureiro

**11. Aprovação pelo Concedente**

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, 17 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Fabricio Noronha Fernandes**  
Secretário de Estado da Cultura

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ RUBENS TOLEDO**

CIDADÃO

assinado em 17/12/2021 12:04:56 -03:00

**CLOVIS MARCIO ALVES FERNANDES**

CIDADÃO

assinado em 20/12/2021 08:01:03 -03:00

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 20/12/2021 09:41:31 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/12/2021 09:41:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-2C14PH>

## ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA PORTARIA Nº 016-R, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei nº 11.231, de 06 de janeiro de 2021**, que aprova o **Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2021**, a **Portaria SEP nº 002-R, de 08 de janeiro de 2021**, que aprova os **Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD**, o artigo 7º do Decreto nº 3.541, de 12 de março de 2016 e suas alterações, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Anular parcialmente a descentralização da execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação Nº 003/2021, na forma a seguir especificada:

### I - CRÉDITO ANULADO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emitente:			400.101 - SECULT			UG Favorecida:		280.201 - ESESP
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Programa de Trabalho						
Fiscal	40.101	13.392.0043.4605	Capacitação Cultural	0101.000000	3.3.90.36.00 3.3.90.47.00	400.101	Não definido	1.752,00 350,40

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 20 de dezembro de 2021.

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**

Secretária de Estado da Cultura

**Protocolo 769336**

### Resumo do Termo de Fomento nº 005/2021 Processo nº 2021-K3PPT

**Registro Sigefes: 210420**

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

OSC: Lira Santa Cecília.

Objeto: Realização do projeto Cultura Pela Arte.

Valor Total: R\$ 9.996,00 (nove mil novecentos e noventa e seis reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2303 - Promoção da Diversidade e Difusão Cultural

Elemento de Despesa:

44.50.42.00 - Auxílios

Fonte de Recursos: 0101

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/07/2022**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Gestores/Fiscais da Parceria:

Titular: Renato Luiz Duarte de Moraes - Matrícula: 3314812-1

Suplente: Veronica Aparecida Ribeiro Haacke - Matrícula: 4294734-1

Vitória, 20 de Dezembro de 2021.

**Fabricio Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 768540**

### Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 004/2020

**Processo Siga 0004/2020**

**Registro SIGEFES Nº 200373**

**Processo Nº 2020-9BLRL**

**Concedente:** Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

**Conveniente:** Município de Governador Lindenberg.

**Cláusula Primeira** - Autorizar a utilização do Saldo Remanescente no valor de **R\$ 21.775,89 (vinte e um mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, e a utilização dos Rendimentos da Aplicação Financeira, no valor de **R\$ 434,01 (quatrocentos e trinta e quatro reais e um centavo)**, para aplicação no objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho - Proposta de Alteração SECULT 0004/2020.

**Cláusula Segunda** - Incluir contrapartida do Conveniente no valor de **R\$ 2.090,10 (Dois Mil, Noventa Reais E Dez Centavos)**, e alterar o valor global de **R\$ 44.918,00 (quarenta e quatro mil novecentos e dezoito reais)** para **R\$ 47.442,11 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e onze centavos)**.

**Cláusula Terceira** - Prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Termo de Convênio, a partir de **01.01.2022** até **30.06.2022**.

**Cláusula Quarta** - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do convênio originário.

Vitória, 20 de Dezembro de 2021.

**Fabricio Noronha Fernandes**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 769135**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/12/2021 09:50:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SUBGE - SECULT - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-V23R7S>